TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração - SGA
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas
CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO
Tel/Fax (069) 3211-9022
sga@tce.ro.gov.br
TCE-RO

CONTRATO Nº 22/TCE-RO/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** E A EMPRESA **COPIADORA RORIZ LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **José Gomes de Melo** e a empresa **COPIADORA RORIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.882.427/00001-01, com sede na Rua Gonçalves Dias, 118 – Bairro Centro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por suas representantes legais Senhoras **Kênia Roriz de Carvalho**, portadora da RG 273.558 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 277.150.602-59 e **Karine Roriz de Carvalho** portadora da RG 412.274 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 420.782.882-68, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 2142/2011/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 2142/2011/TCE-RO.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprodução de documentos pelo sistema de fotocópias simples preto e branco em A4 e A2 e ofício, fotocópias coloridas e xerográficas, plastificação pequena e tamanho ofício, encadernação espiral até 500 folhas, encadernação capa dura com escrita ouro, encadernação térmica e impressões coloridas**, no edifício sede desta Corte, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes nos ANEXOS do edital de Pregão Presencial nº 04/2010/TCE-RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 2142/2011/TCE-RO.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do Processo nº 2142/2011/TCE-RO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração - SGA
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas
CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO
Tel/Fax (069) 3211-9022
sga@tce.ro.gov.br
TCE-RO

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá Empenho Estimativo, e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na tabela de preço, abaixo discriminada:

ITEM	ENCADERNAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Até **50** folhas	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
2	Até **100** folhas	800	R$ 2,32	R$ 1.856,00
3	Até **150** folhas	600	R$ 2,55	R$ 1.530,00
4	Até **200** folhas	400	R$ 2,65	R$ 1.060,00
5	Até **250** folhas	200	R$ 2,69	R$ 538,00
6	Até **300** folhas	150	R$ 2,89	R$ 433,50
7	Até **400** folhas	50	R$ 3,50	R$ 175,00
8	Até **500** folhas	50	R$ 4,33	R$ 216,50
ITEM	**LIVRO CAPA DURA ESCRITA EM OURO**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
9	Pequeno	20	R$ 30,00	R$ 600,00
10	Médio	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
11	Grande	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00
ITEM	**PLASTIFICAÇÃO**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
12	Carteira Pequena	10	R$ 2,20	R$ 20,00
13	Ofício	10	R$ 3,70	R$ 37,00
ITEM	**CÓPIA XEROGRÁFICA**		**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	Preço por m^2	1.000	R$5,00	R$ 5.000,00
ITEM	**FOTOCÓPIA**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
15	Fotocópia em P&B, ofício A-4	900.000	R$ 0,08	R$ 72.000,00
16	Fotocópia em P&B, A-2	50	R$ 0,50	R$ 25,00
17	Fotocópia em cores, ofício A-4	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
ITEM	**IMPRESSÃO**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
18	Impressão em Jato de tinta/laser em cores, ofício A-4, uma cor	30	R$ 2,60	R$ 78,00
19	Impressão em Jato de tinta/laser em cores, ofício A-4, até três cores	200	R$ 2,90	R$ 580,00
20	Impressão em Jato de tinta/laser em cores, ofício A-4, mais de três cores	1.000	R$ 3,00	R$ 3.000,00
ITEM	**ENCADERNAÇÃO TÉRMICA**		**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
21	Encadernação Térmica com capa plástica	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00
VALOR TOTAL:				**96.249,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo prorrogação do Contrato, o índice de reajuste a ser aplicado será o IGP-M, ou outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, combinado com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.122.1265.2981 Elemento Despesa 3390.39, Nota de Empenho Estimativo nº. 2843/2011.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º. 11.2011, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término da vigência deste Contrato, se não houver acordo entre as partes, a Contratada se obriga a prestar serviços ao Contratante por mais 30 (trinta) dias, para cobertura de novo procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os valores dos serviços informados pela contratada em sua proposta serão irreajustáveis durante a vigência do Contrato, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete à Contratada:

a) Operar e agir com critérios de organização máxima, fornecendo a mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços solicitados, bem como realizar todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos mesmos;

b) Executar os serviços mediante a apresentação de requisição constando a especificação do serviço a ser executado, o valor respectivo e a assinatura do Chefe da Divisão de Serviços Gerais, ou pessoa por este designada.

c) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e materiais empregados, assim como pelo processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução, sem

ônus para o TCE/RO, dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) Substituir, sem ônus para o TCE/RO, os materiais incorporados aos serviços que não estejam de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais que seus empregados tenham dado causa, dolosa ou culposamente;

g) Utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais de qualidade;

h) Suportar todas as despesas relativas à retirada, deslocamento e reinstalação de equipamentos, quando houver necessidade;

i) Fornecer uniformes e crachás de identificação, com foto e nome visível, aos empregados, constando no mínimo o nome da contratada, do prestador do serviço, o cargo ocupado e o nº da carteira de identidade.

j) Sujeitar-se a fiscalização, por parte do TCE/RO, durante a execução do contrato.

k) Os serviços de cópias em preto e branco, cópias e impressões coloridas, encadernação espiral e encadernação térmica devem obrigatoriamente ser atendidos no prédio sede desta Corte.

l) As máquinas necessárias para execução dos serviços elencados no item anterior deverão obrigatoriamente ficar apostas nas dependências do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

m) Os serviços de cópias xerográficas, plastificação e encadernação capa dura (tipo livro) deverão ser realizados fora das dependências do Tribunal, mas devem atender com eficiência e presteza as necessidades desta Corte.

n) O prazo máximo para atendimento dos serviços de cópias xerográficas será de: 4 (quatro) horas nas quantidades de até 10 plantas baixas, e 2 (dois) dias úteis nas quantidades acima de 10 plantas baixas.

o) O prazo máximo para atendimento dos serviços de encadernação tipo capa dura será de 10 (dez) dias úteis.

p) Manter o equipamento necessário à prestação do serviço sempre funcionando, independentemente da ocorrência de defeitos técnicos, providenciando inclusive, a substituição do maquinário que não possa ser recolocado em operação.

q) O serviço deve ser prestado continuamente, atendendo às solicitações dos usuários, e na ocorrência de qualquer impedimento, a CONTRATADA deverá providenciar a consecução às suas expensas, mantendo as mesmas condições pactuadas, até a regularização do serviço.

r) Serão aceitas pela fiscalização do TCE-RO, apenas fotocópias com boa qualidade de impressão. Aquelas que apresentarem quaisquer defeitos gráficos serão recusadas, e sua reposição não importará ônus adicional para o Tribunal.

s) A Contratada deverá disponibilizar um número para contato direto com o gerente e/ou responsável pela empresa.

t) Os materiais originais e os materiais resultantes da execução do serviço, objeto do presente contrato, deverão ser recebidos e entregues na sede do Tribunal de Contas, na Av. Presidente Dutra, 4229, bairro pedrinhas, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda-feira à sexta-feira.

u) Deverá atender as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante a execução do fornecimento do material/serviço.

v) Deverá ressarcir o Contratante ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento.

w) No caso de equipamentos remanufaturados comprovar a utilização de no máximo 3 (três) anos de uso a contar da data da emissão da Nota Fiscal da empresa/indústria especializada que remanufaturou o equipamento.

x) Como condição para assinatura deste Termo, a Contratada deverá comprovar o prazo máximo de utilização das máquinas, conforme especificações do Anexo II do Edital que precedeu o contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – São responsabilidades e obrigações do Contratante:

a) Promover, através do Departamento de Serviços Gerais (DESG), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.

b) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço;

c) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

d) Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos, colaborando para o implemento das medidas necessárias à regular prestação dos serviços.

e) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado expressamente.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

g) Atestar a fatura correspondente ao serviço prestado, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto.

h) Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço realizado no mês anterior, e certidões negativas de débito.

i) O fornecimento da energia elétrica, necessária ao funcionamento dos equipamentos citados nas alíneas "k" e "l" do rol de OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA SÉTIMA, será custeado pela Administração do TCE-RO.

j) Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

IV – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

V – Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

VI – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VII – As sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – É assegurado ao Contratante o direito de rescindir o Contrato, independente de notificação ou interpelação no caso de inadimplemento das Cláusulas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir dúvidas ou omissões advindas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) visas de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente/TCE-RO

KÊNIA RORIZ DE CARVALHO
Representante Legal da empresa Copiadora Roriz Ltda

KARINE RORIZ DE CARVALHO
Representante Legal da empresa Copiadora Roriz Ltda

VISTO: _____
Assessoria Jurídica/TCE-RO

Odailton Knorst Ribeiro
Assessor Jurídico Chefe